

JO^{PO} OFICIAL

ESTADO DE ALAGOAS
República dos Estados Unidos do Brasil

MACEIÓ — QUINTA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 1961

NÚMERO 21

79

PODER EXECUTIVO

DO ESTADO

MUNIZ FALCÃO

ABRIL DE MELO
do Estado
MUNIZ DE OLIVEIRA
Justiça e Segurança Pública
JAR BARRETO CORRÊA
azenda e da Produção
O MELIBEU
nologia e Obras Públicas
expediente
UO SIEVA
nde e Administração Social
EDUCAÇÃO
Educação e Cultura
TUA DEFENSORIA
proteção da Cidadania
RQUES LUZ
griicultura e Pecuária

JANEIRO DE 1961

on. 26 de Janeiro de 1961, o Poder Executivo a subscreveu a Companhia Telefônica de Alagoas, no valor de R\$ 1.000.000,00 e dá outras

DE ALAGOAS

decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Só fica autorizado a subscrever ações no montante de Cr\$ 1.000.000,00 para efeito de constituição de capital social da Companhia Telefônica de Alagoas.

das ações tomadas pelo Estado, de 2.º, do art. 38, da Lei das Sociedades, para efeito de constituição de capital social da Companhia Telefônica de Alagoas.

é autorizado a realizar a despesa com o Fundo Especial, de 21 de agosto de 1959, para efeito de integralização do capital social de uma só vez, ou parcialmente, assim o permitirem as condições estabelecidas na Lei.

O Poder Executivo a subscreverá as ações de 1.º desta Lei, deve primeiramente, em Assembleia Geral, Expor seu capital, dando logo encerrado nas condições estabelecidas na Lei.

Companhia Telefônica de Alagoas, subscritas igualmente compradas pela União, e pelos seus valores e mesmas ações, a ser inscrito no monograma 1.º desta Lei.

acordo com a autorização contida no art. 1.º desta Lei, fica a mesma Empreza impedida de lançar à subscrição novas ações preferenciais com vantagens de maiores dividendos, de reembolso do capital, ou quaisquer outras, até que se ultime a compra das ações subscritas pelo Estado, na forma prevista no § 1º do art. 6º desta Lei.

Parágrafo único — São preservadas as vantagens de ações preferenciais, lançadas à subscrição em virtude do deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Telefônica de Alagoas, em 2 de junho do corrente ano, as quais estão excluídas das condições estabelecidas por este artigo.)

Art. 7.º — O apurado pelo Estado com a venda da totalidade das ações de sua propriedade, de capital da Companhia Telefônica de Alagoas, na forma prevista nesta Lei, passa a constituir o "Fundo de Desenvolvimento das Alagoas", aplicável, especificamente, em empréstimos semelhantes ao previsto nesta Lei, quando solicitada ajuda financeira do Estado e aprovada, pelo Governador, a conveniência do seu atendimento.

Art. 8.º — São concedidas à Companhia Telefônica de Alagoas imunidades fiscais, durante o período em que o Estado participar da formação do capital social da referida Empreza.

Art. 9.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Marechal Floriano Peixoto, em Maceió, 23 de Janeiro de 1961, 72.º da República.

MUNIZ FALCÃO
Nelson Tenório de Oliveira
Marcelo Coelho
José Araújo Silva
Glauco Melibeu
Jorge Assunção
Maurício Rocha Mendes

Reproduzido por incorreção.

LEI N.º 2357, DÉ 23 DE JANEIRO DE 1961

Fixa os limites do Município de São Sebastião e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Os limites do município de São Sebastião, criado pela

Lei n.º 2.229, de 31 de maio de 1960, serão os seguintes:
Começando no Norte do acúodo Planí, segundo riacho abaixo pelo lado do norte, até encontrar o sítio denominado Planí dos Pereiros, e, desse ponto, pelo lado do Sul, até 3 pontas de onde segue, já na direção do leste, em linha reta até os sítios Santiago, Pau D'Areia e Taboado, continuando pela estrada até encontrar o riacho Bonete, que segue em direção ao acúodo do Departamento Nacional de Obras Contra a Seca, e desse seguindo em reta até o sítio Carrasca, até atingir a estrada que passa no sítio Glácia, prosseguindo até a propriedade Bisnho e desse seguindo até encontrar o meio da estrada de Taboquinha, atual ponto de limite, e desse ponto contrair o ponto de partida.

Art. 2 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Marechal Floriano Peixoto, em Maceió, 23 de Janeiro de 1961.

O GOVERNADOR E SENHORA

SÃO SEBASTIÃO

10

OFICIAL

ESTADO DE ALAGOAS
República dos Estados Unidos do Brasil

MACEIÓ — QUINTA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 1961

NÚMERO 21

PODER EXECUTIVO

DO ESTADO

MUNIZ FALCÃO

ABRIL DE MELO
do Estado
JOÃO DE OLIVEIRA
Justiça e Segurança Pública
JAR BARRETO CORRÊA
azenda e da Produção
O MELIBEU
nologia e Obras Públicas
expediente
UO SIlVA
da e Administração Social
EDUARDO
Educação e Cultura
THIA REINHOLDT
exerção da Cidadania
RQUES LUZ
griicultura e Pecuária

JANEIRO DE 1961

on.º 1º de Janeiro de 1961, o Poder Executivo a subscrever a ação da Companhia Telefônica de Alagoas no valor de R\$ 1.000.000,00 e dá outras

DE ALAGOAS

decreta e eu sanciono a seguinte:

Só fica autorizado a subscrever ações no montante de Cr\$ 1.000.000,00 para efeito de "complementar" para efeito de "com-

das ações tomadas pelo Estado, de art. 2º, da Lei das Ações, e art. 38, da Lei das Sociedades Anônimas, para efeito de "complementar" para efeito de "com-

das ações tomadas pelo Estado, de art. 2º, da Lei das Ações, e art. 38, da Lei das Sociedades Anônimas, para efeito de "complementar" para efeito de "com-

das ações tomadas pelo Estado, de art. 2º, da Lei das Ações, e art. 38, da Lei das Sociedades Anônimas, para efeito de "complementar" para efeito de "com-

das ações tomadas pelo Estado, de art. 2º, da Lei das Ações, e art. 38, da Lei das Sociedades Anônimas, para efeito de "complementar" para efeito de "com-

acordo com a autorização contida no art. 1º desta Lei, fica a mesma Empresa impedida de lançar à subscrição novas ações preferenciais com vantagens de maiores dividendos, de reembolso do capital, ou quaisquer outras, até que se ultime a compra das ações subscritas pelo Estado, na forma prevista no § 1º do art. 6º desta Lei.

Parágrafo único — São preservadas as vantagens de ações preferenciais, lançadas à subscrição em virtude do deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Telefônica de Alagoas, em 2 de junho do corrente ano, as quais estão excluídas das condições estabelecidas por este artigo.)

Art. 7º — O apurado pelo Estado com a venda da totalidade das ações de sua propriedade, de capital da Companhia Telefônica de Alagoas, na forma prevista nesta Lei, passa a constituir o "Fundo de Desenvolvimento das Alagoas", aplicável, especificamente, em empréstimos semelhantes ao previsto nesta Lei, quando solicitada ajuda financeira do Estado e aprovada, pelo Governador, a conveniência do seu atendimento.

Art. 8º — São concedidas à Companhia Telefônica de Alagoas imunidades fiscais, durante o período em que o Estado participar da formação do capital social da referida Empresa.

Art. 9º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Marechal Floriano Peixoto, em Maceió, 23 de Janeiro de 1961, 72º da República.

MUNIZ FALCÃO
Nelson Tenório de Oliveira
Marcelo Coelho
José Araújo Silva
Glauco Melibeu
Jorge Assunção
Murillo Rocha Mendes

Reproduzido por incorreção.

LEI N.º 2357, DE 23 DE JANEIRO DE 1961

Fixa os limites do Município de São Sebastião e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Os limites do município da São Sebastião, criado pela

Lei n.º 2.229, de 31 de maio de 1960, serão os seguintes:
Começando no Norte do acúodo Plaut, segundo riacho abaixo pelo lado do norte, até encontrar o sítio denominado Plaut dos Pereiros, desse seguindo, pelo lado do Sul, até 3 pontas de onde segue, já na direção do poente, em linha reta até os sítios Santiago, Pau D'Areia e Taboado, continuando pela estrada até encontrar o riacho Bonete, daí segue em direção ao acúodo do Departamento Nacional de Obras Contra a Seca, e deságua em reta até o sítio Carrasca, atingir a estrada que passa no sítio Gia, prosseguindo até a propriedade Bisnão e daí segue até encontrar o meio da estrada de Taboquinha, atual ponto de limite, e daí atingir a igreja existente no sítio Taboquinha, atual ponto de limite, e daí atingir o ponto de partida.

Art. 2 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Marechal Floriano Peixoto, em Maceió, 23 de Janeiro de 1961.

O GOVERNADOR E SENHORA

SÃO SEBASTIÃO